



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N.º 2.346, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.016.

“Autoriza a desafetação de área pública e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

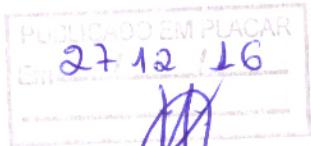
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação da qualidade de bem público de uso comum do povo para bem dominical, das áreas de terrenos urbanos para futura alienação, a seguir descrita:

I - “Uma área de terreno urbano devidamente matriculada sob nº 31.817, do livro 02, de Registro Geral, do CRI local, assinalada na planta como quadra 18, do Loteamento Guaxupé, da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 5.076,60m<sup>2</sup>(cinco mil setenta e seis metros e sessenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 196,00 metros lineares pelo Oeste de frente para a avenida Jose Lazaro de Moraes, + 7, 07 de chanfro na esquina da Av. Jose Lazaro de Moraes com a Rua Osmar Puntel; 117,05 metros ditos pelo Leste, limitando com a área de Deijayme Aires da Silva; e 32,20 metros pelo lado Sul, Limitando com a Rua Osmar Puntel.”

II - “Uma área de terreno urbano devidamente matriculada sob nº 55.958, do livro 02, de Registro Geral, do CRI local, assinalada na planta como área Institucional, sendo a quadra 13, do Loteamento do Setor Nacional, da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 11.912,70m<sup>2</sup>(onze mil novecentos e doze metros e setenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 199,54 metros lineares pelo lado nordeste limitando com os terrenos devolutos do município; 187,06 metros ditos pelo lado Sudoeste, limitando com a rua 02; 55;44 metros ditos pelo lado Sudoeste, limitando com a rua 05; e 65;12 metros ditos pelo lado Noroeste, limitando com a rua 03, tudo na mesma quadra e loteamento acima referido.”

III - “Uma área de terreno urbano devidamente matriculada sob nº 92.303, do livro 02, de Registro Geral, do CRI local, assinalada na planta como área Institucional, sendo a quadra” I”, do Loteamento Setor Novo Horizonte , da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 3.881,27m<sup>2</sup> (três mil oitocentos e oitenta e um metros e vinte e sete centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente 151,62 metros com a Av. Erick Richardson; Fundo 145,43 metros, com a rua Felix Camoas ; Lado Direito; 35,34 metros, com a rua Natividade; e ainda chanfro de 6,07 metros + 9,24 metros + 7,07 metros.”

Art. 2º- A área descrita no Inciso I, do artigo 1º desta Lei, tem por finalidade única específica destinada a expansão da Vila Militar, nesta cidade.

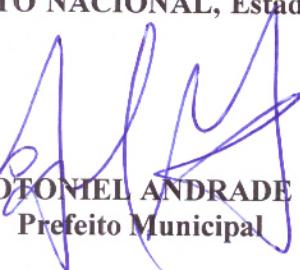


**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 3º- As áreas descritas nos Incisos II e III, do artigo 1º desta Lei, tem por finalidade única específica a permuta para indenização dos imóveis desapropriados no Setor Porto Imperial, nesta cidade.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias  
do mês de dezembro do ano de 2.016.**

  
**OTONIEL ANDRADE**  
Prefeito Municipal